

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA) NAS CIDADES DE TABOÃO DA SERRA E ITAPECERICA DA SERRA

Maurício Vagner dos Santos Batista da Silva¹

Fernando de Almeida Santos²

ABSTRACT

The research described in this study had the main objective to analyze the performance of two cities, Taboão da Serra e Itapecerica da Serra, and to compare the laws (Federal, State and Municipal), demonstrating the differences between both cities referring to its aquifer areas, Human Development Index (IDH), tax rate to services (ISSQN), population and territorial extension. This comparative analysis between the cities which are from the São Paulo metropolitan region was done using data that will be of great value to the socioeconomic development of the cities. The research demonstrates that the regions with aquifer areas have more difficulties to develop, due the lack of legislation to address the municipal development to cities in this condition.

Key-words: Federal, State and Municipal laws, HDI , Per Capita Income, Aquifer areas.

RESUMO

A pesquisa descrita neste trabalho teve como objetivo principal analisar o desempenho de dois municípios, Taboão da Serra e Itapecerica da Serra, e comparar as Leis Federais, Estaduais e Municipais, demonstrando as diferenças entre os dois municípios referente às suas áreas de mananciais, DH (índice de desenvolvimento humano), alíquotas de ISSQN (Imposto sobre serviço de qualquer natureza), população e extensão territorial. Esta análise comparativa dos municípios, ambos pertencentes a região metropolitana de São Paulo, é abordada com dados que serão de grande valia para o desenvolvimento sócio econômico destas cidades. A pesquisa demonstra que as regiões que possuem grandes áreas de mananciais têm maiores dificuldades de

1 Graduado em Tecnologia de Gestão Financeira. e-mail: mauriciovagner@yahoo.com.br

2 Doutor em Ciências Sociais, Professor do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas. e-mail: Fernando@fernandoasantos.com.br



desenvolvimento, devido à falta de uma legislação que direcione para o desenvolvimento municipal nestas situações

Palavras-chave: Leis Federais, Estaduais e Municipais, IDH, Renda Per Capita, Áreas de Mananciais.

INTRODUÇÃO

Este trabalho é resultado de pesquisa sobre dois municípios da Região Metropolitana da cidade de São Paulo, apurando suas diferenças em relação aos seus indicadores econômicos e Legislação Federal, Estadual e Municipal.

A Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, em seu capítulo VI, que trata do meio ambiente no Art. 225 estabelece que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações.”

No Estado de São Paulo, foi aprovada a Lei Estadual Nº 9.866, de novembro 1997, no seu Capítulo V, que trata do Controle e Monitoramento da Qualidade Ambiental no Art. 28 “O licenciamento de construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos, usos atividades em Área de Proteção e Recuperação de Mananciais conhecidas como (APRM) por qualquer órgão público estadual ou municipal dependerá de apresentação prévia de certidão do registro de imóvel que mencione a averbação das restrições estabelecidas nas leis específicas para cada APRM”.

O estudo tem por objeto realizar uma comparação entre o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e o desenvolvimento dos Municípios: Taboão da Serra e Itapeverica da Serra. O problema da pesquisa consiste em analisar as cidades citadas e comprar a arrecadação do ISSQN e o IDH, para identificar as suas diferenças.

O ISSQN até 31.07.2003 foi instituído pelo Decreto - Lei Nº 406/1968 e alterações posteriores. Atualmente é regido pela Lei Complementar Nº 116/2003, sendo que as empresas de Prestação de Serviço, em cada cidade, ficam obrigadas as leis orgânicas dos respectivos municípios, ou seja, onde se estabelecem. Logo, as cidades de Taboão da Serra e Itapeverica da Serra possuem leis orgânicas que disciplinam sobre a construção e sobre o seu meio ambiente.

A Lei Orgânica da cidade de Taboão da Serra (2009) estabelece que o Município tem como competências concorrentes à União, ao Estado e ao Distrito Federal. Entre outras competências, as atribuições de proteger o meio ambiente e combater todo e qualquer tipo de poluição. Estabelece, ainda, que as condutas e atividades sujeitam os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, com aplicação de multas diárias e progressivas no caso de continuidade da infração ou reincidência, incluídas a redução do nível de atividade e a interdição, independentemente da obrigação dos infratores de reparação aos danos causados.

A Lei Orgânica da cidade de Itapeverica da Serra (2003) declara que as áreas de preservação permanente, assim como as matas ciliares nos rios e nascentes, são zonas em que o desmatamento é proibido em suas margens, na faixa de trinta metros, bem como qualquer construção civil. A lei estabelece, ainda, que compete ao Município, entre outras atribuições pertinentes, promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso parcelamento e da ocupação do solo urbano, ficando o Executivo Municipal com total responsabilidade sobre a aprovação de loteamento que desobedeçam a Lei de Proteção dos Mananciais.”

Acompanhando as Leis Federais, Estaduais e as Leis Orgânicas das cidades de Taboão da Serra, depara-se com uma diferença entre as cidades, pois Taboão da Serra não possui áreas de mananciais e a cidade de Itapeverica da Serra possui cem por cento, segundo a

classificação pela CETESB, tendo assim maior rigor em sua legislação. No Boletim Metropolitano de Conjuntura Social e Econômica fica bem retratado que a “A Área de Proteção aos Mananciais da RMSP é uma área designada, por legislação específica, para a proteção dos cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de interesse e, portanto, constitui um espaço protegido com regras específicas para o uso e ocupação do solo.” A tabela 1 demonstra este percentual das cidades da região:

Tabela 1- Áreas de Mananciais

Municípios	% em APM	Municípios	% em APM	Municípios	% em APM
Itapeverica da Serra	100	Mairiporã	80	São Paulo	36
São Lourenço da Serra	100	Suzano	73	Guarulhos	30
Embu Guaçu	100	Embu	59	Diadema	22
Juquitiba	100	Santo André	53	Caieiras	20
Ribeirão Pires	100	São Bernardo	53	Mauá	19
Rio Grande da Serra	100	Arujá	51	Poá	6
Salesópolis	98	Mogi das Cruzes	49	Franco da Rocha	5
Biritiba Mirim	89	Ferraz de Vasconcelos	40	Taboão da Serra	0
Santa Isabel	82	Cotia	39		

Fonte: CETESB Municípios compreendidos pelas APM.(2014)

A Sustentabilidade, também, é peça importante, conforme destaca Pavan Sukhdev (In Bevilacqua; 2016) em entrevista: “É preciso remunerar as comunidades locais pela preservação, do contrário a preservação não funciona”, logo a tributação deve ser uma ferramenta de apoio para a sustentabilidade”.

Entre os aspectos que demonstram a relevância da pesquisa, destaca-se:

- Varição do ISS por município: Um dos aspectos que é relevante observar é o fato do impacto das alíquotas nos serviços e a sua não padronização entre os municípios.
- Significativa população dos municípios, conforme apresentado na tabela 2:

Tabela 2 - População, Extensão e Densidade Populacional

Municípios	População	Extensão (Km ²)	Densidade Populacional (Hab/Km ²)
Itapeverica da Serra	163.363	150,8	1.083,31
Taboão da Serra	264.352	20,3	13.022,27
TOTAL	427.715	171,10	2499,80

Elaborado pelos Autores. Fonte dos dados: IBGE, 2014.

- (2010) apenas 620 (11%) municípios do país com IDHM (o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) tem renda superior ao do Brasil (0,739), o que demonstra que municípios maiores tem maior renda.

A tabela 3 apresenta o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) das cidades de Taboão da Serra e Itapeverica da da Serra Segundo PNUD(2013)

Tabela 3 - Média do IDH

Cidades	IDH Financeira
Taboão da Serra	0,769
Itapeverica da Serra	0,742
MÉDIA DO IDH	0,755

Elaborado pelos Autores. Fonte dos dados: IPEA (2013) e PNUD (2010 In In PARLAMENTO METROPOLITANO (a)).

O trabalho considera as seguintes hipóteses:

H0 – Os municípios com áreas protegidas de mananciais, que tem restrições para abertura de empresas, reduzem a arrecadação per capita de ISS, pelo baixo desenvolvimento econômico regional.

H1 – O fato de municípios terem áreas protegidas de mananciais, que tem restrições para abertura de empresas, não afeta a arrecadação per capita de ISS.

1. A TRIBUTAÇÃO E O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Destaca-se que segundo Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, os Impostos são os tributos que, uma vez instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte.

O planejamento tributário é a atividade hoje buscada pelos empresários tomando preocupação com a elisão e evasão fiscal Segundo CARRAZZA (2011, p 349), a elisão fiscal pode ser definida como a conduta lícita, omissiva ou comissiva, do contribuinte, que visa impedir o nascimento da obrigação tributária, reduzir seu montante ou adiar seu cumprimento.

Corrêa (1996:28) considera que a elisão fiscal é “o retardamento, a redução ou a descaracterização do fato gerador que dá origem ao pagamento de um tributo, sem contudo violar a lei”. Na visão de Huck (1997), é a faculdade do indivíduo em estruturar seu negócio jurídico de forma lícita, por meio dos meios disponíveis no direito privado, de modo a não constituir o fato gerador, abortando o nascimento da obrigação tributária.

Ambos autores reconhecem que a linha divisória entre elisão e evasão fiscal é, em alguns casos, muito tênue, visto o impacto semelhante que causam no sistema tributário do país.

Dessa maneira pela busca de recursos emergem dois fenômenos sociais: a evasão e a elisão fiscal. Segundo Huck (1997:3), evasão e elisão fiscal são fenômenos sociais que coexistem com a figura do imposto, não importando o grau de desenvolvimento econômico ou cultural do povo, pois o objetivo de sempre pagar menos impostos é uma constante na sociedade.

2. ISSQN

O artigo Nº 156 da Constituição Federal, inciso III, cita que compete aos Municípios instituir imposto:

III- serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. Nº 155, II, definidos em Lei Complementar. No § 3º desse mesmo artigo, apresenta que: Fixar as suas alíquotas máximas a mínimas; Excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior; Regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Segundo Santi (2005, p. 500), juntamente com a competência tributária dos municípios na aplicação do ISS, o referente texto da Constituição, definiu a competência desse tributo, o qual ele não pode incidir sobre os serviços prestados de alçada estadual – transporte intermunicipal e interestadual - definiu também a competência do legislador municipal a certas diretrizes aplicadas por lei complementar.

A Lei Complementar nº 116 de 2003 passou estabelecer as regras para o ISSQN. A LC Nº 116/03 está dividida em dez artigos, em seu Art. 1º estabelece que:

Art. 1º: O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

O art. 2º da Lei Complementar Nº 116/03 trata da não incidência do ISSQN, sendo que para ocorrer a incidência, é necessário que o serviço a ser tributado conste dessa lista.

Art. 2º: O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

3. A SUSTENTABILIDADE NAS CIDADES PESQUISADAS

O planejamento tributário juntamente com a sustentabilidade ambiental vem há muito tempo fazendo parte da melhora do desempenho das empresas. Os investimentos feitos em sustentabilidade ambiental tem se revertido em qualidade das empresas. Repetto e Austin (2001, p.33) destacam que, atualmente, o desempenho financeiro dos negócios é significadamente afetado pelos custos e oportunidades apresentados por problemas ambientais. Regulamentação, materiais, preço de energia, demandas dos consumidores e o desenvolvimento de novos mercados podem influenciar os resultados financeiros das companhias.

A influência positiva do planejamento estratégia tributário e da sustentabilidade ambiental sobre o custo de capital reverte em benefícios, sendo que Hart e Ahuja (1996, p33) confirmam a existência de uma relação entre a redução de emissões com o custo de capital e a reputação da empresa. Se a empresa tem perfil ambiental favorável, terá menor exposição a processos judiciais, melhor reputação e maior valor de mercado. Desempenho pobre no quesito ambiental pode afetar o custo de capital da empresa, aumentando-o, e o custo de capital afeta, diretamente, o desempenho financeiro.

As empresas prestadoras de serviços das cidades de Taboão da Serra e Itapeverica da Serra possuem uma diferença de valores em suas alíquotas do imposto de ISSQN.

D) Estas cidades, conforme Boletim Metropolitano de Conjuntura Social e Econômica a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB; In PARLAMENTO METROPOLITANO (b)) possuem diferenças em suas áreas de preservação ambiental, fato que fortalece para uma análise estrutural das empresas no mercado. Oliveira e Gonçalves (2013) mencionam que nos dias de hoje, a carga tributária é uma grande preocupação nas empresas, pois os tributos podem influenciar aumento nos custos resultando uma redução dos lucros. Há muitas mudanças na legislação tributária, o que faz com que ela fique cada vez mais extensa e complexa.

A relação da legislação com a economia se mostra mais evidente nas regiões metropolitanas, por muitas vezes suas cidades são vistas como cidades dormitórios, ou seja, utilizadas apenas para o indivíduo dormir, pois toda a vida profissional e social ocorre em cidades próximas. Tais cidades muitas vezes são menos valorizadas pelo mercado imobiliário privado, em virtude de restrições das legislações.

Almeida (2002, p82) afirma que: “Cabe às empresas, de qualquer porte, mobilizar sua capacidade de empreender e de criar para descobrir novas formas de produzir bens e serviços que gerem mais qualidade de vida para mais gente, com menos quantidade de recursos naturais.” Segundo o autor, a inovação, no caso é econômica, social, institucional e política.

A economia da Região Metropolitana de São Paulo conta com grande diversidade e articulação: o setor financeiro, a indústria, o comércio e os serviços contribuem para a economia do Estado. A metrópole ocupa posição de destaque não só no cenário nacional como também no cenário mundial. No plano estadual, a região representa mais da metade da indústria, 50% do comércio e 70,8% do valor adicionado em serviços gerado no Estado.

O Projeto de Lei Complementar Nº 6, de 2005, aprovado no dia 13 de junho de 2011, pela Assembleia Legislativa, criou a RMSP preenchendo definitivamente o vazio institucional existente na mais importante concentração urbana do país. A nova lei busca promover o planejamento regional para o desenvolvimento sócio econômico e a melhoria da qualidade de vida, a proteção do meio ambiente, a integração do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Taboão da Serra e Itapecerica da Serra, além de estarem inseridas na região metropolitana contribuindo para economia do estado de São Paulo, fazem parte também do Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo (CONISUD), que foi criado em março 2008 e participam oito cidades que se localizam na região sudoeste da região metropolitana. O consórcio foi criado para atender as necessidades regionais em comum.

A maior preocupação do CONISUD é com o desenvolvimento de sua região, levando em conta a qualidade de vida.

As cidades de Taboão da Serra e Itapecerica da Serra, segundo a CETESB, possuem grande diferença em suas áreas de mananciais. Conforme a tabela 4, pode-se observar, por meio dos dados apurados pelo IBGE (2014) e CETESB (2015), que a extensão das áreas possuem grandes diferenças.

Tabela 4 - Estatísticas das Cidades

Cidades	População	IDH	Numero de Empresas de Serviço	Receita ISSQN 2013	Preservação em área de mananciais	Renda per capita média mensal
ITAPECERICA DA SERRA	163.363	0,742	2.915	16.400.600 mil	100%	602,33
TABOÃO DA SERRA	244.528	0,769	5.941	61.614.000	0%	811,25
TOTAL	397.142		8856	78.014.600		

Elaborado pelos Autores. Fontes : IBGE (2014) CETESB(2015 In PARLAMENTO METROPOLITANO (a)) e ONU (2014)

A tabela 4 apresenta, também, o IDH das cidades pesquisadas.

Observa-se na tabela 4 que o IDH de Taboão da Serra é mais alto do que Itapecerica da Serra. A cidade de Itapecerica da Serra está vinculada pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESP) com 100% de proteção em área de mananciais, sendo que a cidade de Taboão da Serra está totalmente fora da proteção de mananciais.

4. METODOLOGIA:

Este estudo foi realizado por meio de pesquisa objetiva, composta inicialmente de levantamento bibliográfico dos assuntos relacionados ao tema, incluindo Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Lei Complementar e Lei Orgânica dos Municípios.

A pesquisa realizada consiste em estudo comparativo dos dois municípios, Taboão da Serra e Itapeperica da Serra, realizada por meio da legislação orgânica dos municípios e a tabela de serviços, com as suas alíquotas abrangendo a Lei de mananciais do Estado de São Paulo.

Os municípios pesquisados foram:

- Taboão da Serra: município brasileiro do estado de São Paulo, localizado na Região Metropolitana do estado de São Paulo conforme apresentado na figura 2 e sua Densidade Demográfica (Habitantes/km²) em 12 061,1, Taboão da Serra possui um território 20,3 km² e conta com 244 79 habitantes no último censo. A cidade faz divisa com a capital paulista, São Paulo, nos bairros de Butantã e Campo Limpo e outros municípios como Osasco.
- Itapeperica da Serra: município localizado, também, na região metropolitana do Estado de São Paulo fazendo divisa com as cidades de Embu das Artes, Embu Guaçu, São Lourenço da Serra, Cotia e a capital paulista. A população estimada em 2009 era de 163.363 habitantes e a área é de 150,8 km² segundo IBGE(2014) tabela 2, o que resulta numa densidade demográfica de 1 083,31 hab/km², tabela 2.

Para comparação entre as cidades de Taboão da Serra e Itapeperica da Serra utilizou-se a tabela de códigos de prestações de serviço. Esta tabela relaciona todos os códigos e serviços praticados em suas cidades, podendo assim fazer uma análise do fluxo de impostos apurados e de empresas em suas regiões.

Foi realizada comparação dos resultados do IDH, para verificar a relação da arrecadação de ISS com o índice.

5. ANÁLISE E DISCUSSÕES

As cidades possuem diferenças e similaridades em suas alíquotas e taxas administrativas, sendo que Itapecerica da Serra apresenta-se abaixo do IDH do Brasil e Taboão da Serra acima do índice brasileiro, conforme gráfico 1. A cidade Itapecerica da Serra mesmo possuindo uma grande área por extensão conforme tabela 2, não possui a mesma renda per capita que Taboão da Serra tabela 4, pois o número de empresas situadas na cidade é menor do que as empresas situadas em Taboão da Serra, mesmo tendo um número maior da população.

As duas cidades, Taboão da Serra e Itapecerica da Serra, apresentam, respectivamente, os seguintes Índices de Desenvolvimento Humano: 0,769 e 0,742. A média do IDH das duas cidades equivale, coincidentemente, a um valor próximo ao IDH do Brasil que é 0,755. Logo, o IDH de Taboão da Serra está acima 0,014 e Itapecerica da Serra abaixo 0,013.

No caso analisado, a renda per capita das cidades envolvidas consiste em: Taboão da Serra, R\$ 811,25 e Itapecerica da Serra, R\$ 622,12.

No Boletim Metropolitano de Conjuntura Social e Econômica (2015), apresentam-se as cidades da região metropolitana com suas respectivas renda per capita.

Tabela 5 - Valor da Renda per capita da Região Metropolitana de São Paulo

Nº	Município	%	Nº	Município	%
31	Santana de Parnaíba	R\$ 1.798,95	22	Mauá	R\$ 692,40
34	São Caetano do Sul	R\$ 1.791,98	8	Diadema	R\$ 690,02
36	São Paulo	R\$ 1.495,04	26	Poá	R\$ 683,02
32	Santo André	R\$ 1.208,69	37	Suzano	R\$ 682,61
33	São Bernardo do Campo	R\$ 1.155,66	30	Santa Isabel	R\$ 645,95
2	Barueri	R\$ 1.120,12	10	Embu Guaçu	R\$ 623,78
7	Cotia	R\$ 1.094,75	35	São Lourenço da Serra	R\$ 626,23
23	Mogi das Cruzes	R\$ 946,47	13	Franco da Rocha	R\$ 622,12
24	Osasco	R\$ 928,77	29	Salesópolis	R\$ 614,43
21	Mairiporã	R\$ 907,24	16	Itapecerica da Serra	R\$ 602,33
1	Arujá	R\$ 904,72	9	Embu	R\$ 593,04
27	Ribeirão Pires	R\$ 868,71	17	Itapevi	R\$ 590,01
39	Vargem Grande Paulista	R\$ 863,97	28	Rio Grande da Serra	R\$ 584,44
38	Taboão da Serra	R\$ 811,25	3	Biritiba- Mirim	R\$ 570,69
4	Caieiras	R\$ 806,70	11	Ferraz de Vasconcelos	R\$ 560,29
19	Jandira	R\$ 801,00	25	Pirapora de Bom Jesus	R\$ 554,66
15	Guarulhos	R\$ 783,93	20	Juquitiba	R\$ 537,36
14	Guararema	R\$ 761,24	18	Itaquaquecetuba	R\$ 514,96
6	Carapicuíba	R\$ 709,82	12	Francisco Morato	R\$ 489,77
5	Cajamar	R\$ 698,62			

Fonte: IBGE (2010)

A cidade de Itapecerica da Serra, conforme a sua arrecadação de ISSQN, demonstra que por uma atratividade econômica menor, aplica percentagem maior que a cidade de Taboão da Serra. A legislação que traz as diretrizes dos dois municípios analisados mostra que ambos tem as mesmas regras, pois a Constituição Federal (88) e a Lei Complementar 116/2003 norteiam as Leis Complementares dos municípios, possibilitando similaridades.

O município de Taboão da Serra não é muito extenso e apenas demonstra possuir preocupação com o meio ambiente em sua Legislação, mas não há uma legislação efetiva. A área de mananciais que traz restrições ao município de Itapecerica da Serra não consta nos municípios de Taboão da Serra.

Portanto, a pesquisa considera como verdadeiro o fato de que os municípios com áreas protegidas de mananciais, que tem restrições para abertura de empresas, reduzem a arrecadação per capita de ISS, pelo baixo desenvolvimento econômico regional, logo os governantes teriam que pensar em uma solução sustentável para que a cidade se desenvolva e possa ter indicadores econômicos e de sustentabilidade razoáveis diante da média nacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme inicialmente foram apresentados, os objetivos do trabalho consistem em demonstrar que os municípios com áreas protegidas de mananciais, que tem restrições para abertura de empresas, reduzem a arrecadação per capita de ISS, pelo baixo desenvolvimento econômico regional, além de analisar se existem diferenças entre as legislações e alíquotas do ISSQN entre as cidades de Taboão da Serra e Itapecerica da Serra.

Portanto, a seguir apresenta-se um cenário das cidades:

Conforme afirmando na introdução, o tema da pesquisa abordou dois municípios da Região Metropolitana da cidade de São Paulo Taboão da Serra e Itapecerica da Serra, trazendo as diferenças e similaridades. O município de Taboão da Serra possui uma grande população, com um total de 264.352 mil habitantes, conforme dados apurados no IBGE e sua extensão é de 20,3 mil km². A sua grande população deve se dar em função da proximidade da capital paulista na qual faz divisa, pois o município tem um grande potencial econômico na região metropolitana de São Paulo, com um número expressivo de empresas.

Analisando somente as empresas de serviço de Taboão da Serra, a cidade possui 5.941 empresas de serviços, conforme dados do IBGE, e tem como mão de obra principal a população potencial do município, sendo que possui uma renda per capita no valor R\$ 811,25 mensais e a população de 244.528. Estes fatos deixam claro, comparando com a média da região metropolitana de São Paulo, a sua importância regional. A cidade destaca sua preocupação com meio ambiente na sua região, mesmo não possuindo áreas de mananciais, conforme indica a CETESB. Logo, por todos os indicadores apresentados, o município acaba se tornando mais atraente para investimento empresarial, pois o município de Taboão da Serra está cima do IDH nacional, com 0,769 enquanto o IDH nacional tem em sua média 0,755, conforme a ONU.

A pesquisa feita para município de Itapecerica da Serra, por sua vez, não traz dados tão expressivos como os apurados para Taboão da Serra. Itapecerica da Serra possui uma população 163.363 habitantes, conforme dados apurados pelo IBGE, sendo a sua extensão de 150,8 mil (km²). Destaca-se que há uma região UrbanaRural devido à sua densidade populacional, que é de 1.083,31 (Hab/Km²). O município se mostra preocupado com as

áreas de mananciais e instituiu sua Lei Municipal Nº 1.771, de 26 de dezembro 2006, que trouxe regras para abertura de empresas em sua região. Ao analisar o número de empresas situadas no município, segundo dados do IBGE, são 2.915. Logo pode-se notar a baixa atratividade da região, revertendo isso em outros indicadores, como a renda per capita da região que é de R\$ 602,33/mês, ficando abaixo da média da região metropolitana. Itapeperica da Serra acompanha as Leis federais e estaduais, mas optou por alíquotas menores para sua arrecadação, por meio de sua Lei Municipal Nº 1.461/03, em seu apêndice I e II, que traz a tabela de alíquota do ISSQN. Mesmo assim não conseguiu uma atratividade para aumentar o número de empresas de serviços em sua região. Com estes fatores negativos, Itapeperica da Serra possui seu IDH de 0,742, abaixo da média nacional conforme a ONU.

Por meio da análise, conclui-se que o município de Itapeperica da Serra, mesmo possuindo similaridade em suas Leis, e com pouca diferença na sua tabela de alíquotas de serviços do ISSQN em relação ao município de Taboão da Serra, esbarra em grande dificuldade para atratividade econômica de seu município, admitindo-se como verdadeira a hipótese de que a região ter cem por cento de áreas de mananciais desestimula o investimento.

Assim, para maior desenvolvimento, os órgãos governamentais precisam ficar atentos para atender às necessidades econômicas das regiões, pois é necessário rever a forma de tributação de ISS no país que, de certa forma, pune as prefeituras que tem proteção aos mananciais.

O trabalho teve como limitação não considerar outras variáveis, além do IDH e a renda, portanto é recomendável analisar outros aspectos. O trabalho, ainda, se limitou à análise de dois municípios da região metropolitanas da grande São Paulo, que é compreendida por 39 municípios. Portanto, como trabalhos futuros, sugere-se ampliação para outros municípios analisando suas arrecadações.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernando. O bom negócio da sustentabilidade. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002.

BEVILACQUA, Sabrina. Sustentabilidade requer novo conceito. São Paulo: Portal Terra, 2012. Disponível em : <<https://noticias.terra.com.br/ciencia/sustentabilidade/sustentabilidade-requer-novo-conceito-de-pib-diz-pavan,ead839160467b310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>> Acessado em 31/07/2016

BRASIL. Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988. Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> acesso em março 2016.

_____. Decreto Lei N° 406 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0406.htm> acesso em março 2016.

_____. Lei Complementar N° 5.172, de 25 de Outubro De 1966. Disponível: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/lei5172-1966-codigo-tributario-nacional-ctn.htm>> acesso em março 2016

_____. Lei Complementar N° 116/2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências).<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp116.> acesso em: abril 2016

CARRAZZA, Roque Antonio. Curso de direito constitucional tributário. 26ª ed. Malheiros Editores. São Paulo, 2011.

HART, S. L.; ARUJA G. Does it pay to be green? An empirical examination of the relationship between emission reduction and firm performance. Business Strategy and the Environment. Vol. 5: p. 30-37, 1996

HUCK, H. M. Evasão e elisão: rotas nacionais e internacionais do planejamento tributário. São Paulo: Saraiva, 1997

IBGE (Cidade de Itapecerica da Serra) Disponível em:<<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=352220&search=sao-paulo|itapecerica-da-serra>>acesso em: abril/2016

IBGE (Cidade de São Paulo). Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=355030>>acesso em abril 2016

IBGE (Cidade de Taboão da Serra). Disponível em:<<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=355280&search=sao-paulo|taboao-da-serra>>. Acesso em abril/2016



SILVA, M. V. S. B.; SANTOS, F. A. Tributação do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) nas cidades de Taboão da Serra e Itapeçerica da Serra

IPEA INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA (Renda e pobreza - Medidas per capita versus adultoequivalente). Disponível em:<http://www.ipea.gov.br/pub/td/1998/td_0609.pdf> acesso em abril/2016

ITAPEÇERICA DA SERRA. Lei Complementar Nº 1461,de 17/12/2003. Disponível em:<<https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/itapeçerica-da-serra/lei-ordinaria/2003/146/1461/lei-ordinaria-n-1461-2003-dispoe-sobre-o-imposto-sobre-servico-de-qualquer-natureza-de-competencia-do-municipio-e-da-outras-providencias>> acesso em abril/2016

OLIVEIRA, R. R. F. e GONÇALVES, M.. A importância do planejamento tributário para as empresas. Revista científica e-locação, v.1. n. 3:Extrema

PARLAMENTO METROPOLITANO (a). Revista Parlamento Metropolitano. Boletim Conjuntura Social e Econômica Analisada pelos Legislativos Municipais, produzindo Conhecimento e Planejamento Integrado para a Região Metropolitana de São Paulo V.1 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD 2010 (2014, p 05).

_____. (b). Revista Parlamento Metropolitano. Boletim Conjuntura Social e Econômica Analisada pelos Legislativos Municipais, produzindo Conhecimento e Planejamento Integrado para a Região Metropolitana de São Paulo V.2. Departamento de informática do Sistema Único de Saúde do Brasil DATASU 2010 (2014, P10)

REPETTO, R., AUSTIN, D. Quantifying the Impact of Corporate Environmental Performance on Shareholder Value. Environmental Quality Management. V. 10, 4, p.33-44, 2001.

SANTI, Eurico Marcos Diniz de. Curso de especialização em direito tributário: estudos analíticos em homenagem a Paulo de Barros Carvalho. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

TABOÃO DA SERRA História da cidade Disponível em :<<http://www.taboao-daserra.sp.gov.br/nossa-cidade/nossa-historia>>acesso em abril 2016

TABOÃO DA SERRA. Lei Complementar Nº 193, DE 30/09/2009. Disponível em:<<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/taboa-da-serra>> acesso abril/2016.